



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

DATA 07/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, de 2007			
AUTORES Deputado Júlio Delgado e Deputado Deley			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA GLOBAL 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO				
PÁGINA	ARTIGO 2º e 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescentem-se os seguintes incisos IV e V e parágrafo único ao art. 8º da Medida Provisória nº 353, de 2007, aditando-se, em consequência, ao art. 2º da mesma, remissão ao inciso IV do art. 8º, nos seguintes termos: “Art. 2º II – os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 8º.” “Art. 8º IV – a propriedade dos bens imóveis não operacionais da extinta RFFSA, localizados ao longo das faixas de domínio da via férrea operacional; V – os contratos de arrendamento das concessionárias de transporte ferroviário de carga, celebrados com a extinta RFFSA. Parágrafo único. Os bens referidos no inciso IV deverão ser transferidos à União, à medida em que se tornarem desnecessários ao transporte ferroviário.”				
JUSTIFICAÇÃO				
A presente emenda, juntamente com duas outras dos mesmos autores, tem o propósito de aperfeiçoar a MP 353/07, atribuindo ao DNIT e não à ANTT a propriedade sobre os bens imóveis não operacionais da extinta RFFSA, localizados ao longo das faixas de domínio de suas vias férreas, bem como os contratos celebrados pela				
ASSINATURA				





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

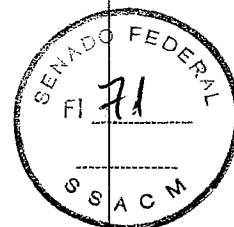
ETIQUETA

DATA 07/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, de 2007			
AUTORES Deputado Júlio Delgado e Deputado Deley			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA GLOBAL 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO				
PÁGINA	ARTIGO 2º e 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

RFFSA para o arrendamento de seus bens às empresas concessionárias.

Justifica-se tal opção para preservar o caráter de agência reguladora da ANTT, sendo inconveniente assoberbá-la com responsabilidades não vinculadas à regulação setorial. O DNIT, ao contrário, é autarquia de natureza operacional, melhor vocacionada para assumir administração patrimonial da dimensão correspondente aos bens da extinta RFFSA.

Tais alterações são procedidas acrescentando incisos e parágrafo único ao art. 8º da MP 353/07, que dispõe sobre a transferência de bens da extinta RFFSA para o DNIT. Torna-se necessário, em consequência, ajustar a remissão contida no art. 2º, II, da mesma, que dispõe sobre a transferência de bens para a União.



ASSINATURA